

Aviso nº 483-GP/TCU

Brasília, 15 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção às solicitações dessa Comissão, autuadas neste Tribunal como processo nº TC-016.461/2016-9, encaminho a Vossa Excelência cópias, em mídia digital, de documentos e informações demandadas, complementadas com as observações em anexo.

Ressalto que constam dos autos elementos de natureza sigilosa, devendo receber o mesmo tratamento dessa Comissão conforme a classificação original de cada documento, em atenção ao § 2º do art. 25 da Lei nº 12.527/2011.

Atenciosamente,


AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RAIMUNDO LIRA
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal
Brasília - DF

OFÍCIO	REQUERIMENTO	OBJETO	RESPOSTA
23	67	Certidão do trânsito em julgado das decisões constantes do Acórdão n° 3.297/2015-TCU-Plenário, de 09/12/2015.	Requerimento pendente
24	68	Se houve recurso sobre o seguinte ponto (item 9.6.1), decidido nos autos do Processo TC 021.643/2014-8, no âmbito do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, de 15/4/2015: (item 9.6.1) Em caso positivo, (1) quais os recursos interpostos e (ii) quando a questão foi decidida em definitivo pelo Tribunal, informando o (iii) acórdão e a respectiva data de prolação, bem assim (iv) a data do trânsito em julgado da decisão, enviando a esta Comissão a (v) respectiva certidão do trânsito em julgado. Se (vi) ditos "valores devidos ao Banco do Brasil" se referem a 2015. Se não, (vii) esclareça se há alguma decisão da Corte que trate de valores de 2015 "devidos ao Banco do Brasil", informando o (viii) respectivo acórdão.	Requerimento pendente
25	27	Cópias de todas as decisões proferidas, alertas emitidos com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, e quaisquer outras manifestações suas, incluindo-se os pareceres prévios das Contas Presidenciais, desde o início da vigência da LRF, que tratem acerca de possíveis irregularidades em virtude de passivos da União junto a instituições financeiras por ela controladas, assim como sobre incompatibilidade entre a abertura de créditos suplementares e a obtenção da meta de resultado primário.	CD 1 e CD 2
26	38 e 50	Cópia do Ofício 1/2015, de 22/06/2015 que trata de comunicação feita pela Corte de Contas, ao Poder Executivo, sobre indícios de irregularidades na edição de decretos de abertura de créditos suplementares à lei orçamentária anual.	CD 3
28	45	Certidão de que houve a edição de decretos de créditos suplementares nos anos de 2001 e 2009, bem como cópia dos relatórios de aprovação de contas referentes aos respectivos anos.	CD 4
29	56	Cópia integral do processo 013.707/2009, que tramitou perante o Tribunal de Contas da União.	Certidões a serem encaminhadas. CD 5
30	62	Se houve, em decisão da qual não calza mais recurso, a responsabilização ou conclusão quanto à culpabilidade de qualquer dos agentes públicos referidos no Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, de 15/04/2015, no que tange ao registro nos passivos das estatísticas fiscais e quanto a atrasos no pagamento de tais passivos junto a bancos públicos. Se sim, que seja encaminhado a este Colegiado cópias das referidas decisões; se não, que o Tribunal esclareça o estágio em que se encontra tal procedimento.	Ainda não houve responsabilização no âmbito do TC 021.643/2014-8, processo no qual foi prolatado o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário. Diversos responsáveis foram ouvidos em audiência. A SecexFazenda concluiu a análise das razões de justificativa apresentadas em 18/3/2016, remetendo os autos ao Ministro-Relator, que, por seu turno, requereu pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU em 28/3/2016. Até este momento, ainda não foi emitido o referido pronunciamento do MP/TCU.
31	69	Se a Corte comunicou oportunamente, na forma de "alerta", a Senhora Presidente da República e o Congresso Nacional sobre o seguinte ponto, decidido nos autos do Processo TC 021.643/2014-8, no âmbito do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, de 15/4/2015 (item 9.6.1):	Não houve emissão de alerta dirigido especificamente à Presidente da República ou ao Congresso Nacional no TC 021.643/2014-8.
52	Relator	Cópias dos procedimentos de responsabilização individual pelas chamadas pedaladas fiscais.	CD 2. Ressalva-se que o TCU ainda não se pronunciou sobre a responsabilização dos agentes públicos envolvidos.
54	Relator	Documentos, relatórios, pareceres e informações que subsidiarão apreciação das Contas Presidenciais de 2015.	CD 6
56	Relator	Cópia do processo de fiscalização relativo aos decretos de abertura de créditos suplementares em 2015 — Processo 031.742/2015-7.	CD 7
73	Relator	Cópia de processos, procedimentos, pareceres, estudos, auditorias ou qualquer outra informação em que constem elementos relativos a investigações, constatações ou qualquer outra prova referente à prática de irregularidades pelo Governo Federal, nos anos de 2014 e 2015, sobre as ilegalidades constatadas nos autos do TC 021.643/2014-8	CD 2
89	108	Relatório da área técnica do órgão referente às contas de 2015 da sra. Presidente da República.	CD 8
27 e 32	39, 54 e 70	Cópia da íntegra dos documentos coletados durante o procedimento de fiscalização 027.923/2015-0, em curso, em especial eventuais documentos do Banco do Brasil S.A por meio dos quais eram cobrados do Tesouro Nacional o pagamento de parcelas referentes à equalização do Plano Safra, a exemplo do Ofício 2014/01152 (cópia em anexo), emitido pela Diretoria de Governo do Banco do Brasil e encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional em 29/07/2014.	CD 9
33 e 88	81	Se a Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, foi intimada nos autos do Processo TC 021.643/2014-8, que reduziu no Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, de 15/4/2015, como responsável por qualquer ato, praticado em 2014 ou 2015, a que se refere o Acórdão.	Não houve qualquer chamamento da Presidente da República para que se pronunciasse no âmbito do TC 021.643/2014-8.